



CONGRESSO NACIONAL

MPV 302

00150

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data  
05/07/07

proposição  
Medida Provisória nº 302/2006

autor  
Dep. Jovair Arantes

nº do prontuário

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

.Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

**Art. XX.** Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa Tributária – GAET, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2007.

§1º A gratificação de que trata este artigo corresponde a 50% (cinquenta por cento) do maior vencimento básico de cada cargo das carreiras.

§2º É vedada a percepção da gratificação prevista neste artigo pelo servidor nomeado para cargo em comissão DAS-4 ou superior.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em virtude dos mais diversos riscos inerentes ao exercício de atividades externas a que estão propensos os servidores das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, a iniciativa é ora apresentada.

Servidores do Poder Judiciário Federal cujas atribuições



2

estejam relacionadas com a execução de mandatos e atos processuais, irão perceber tal vantagem, após conversão em lei do PL 5845/2005, já aprovado pelas Comissões da Câmara dos Deputados – CTASP, CFT e CCJC.

Nada mais justo que, por analogia e similitude de riscos quando no exercício de atividades externas, tal gratificação seja estendida aos Auditores Fiscais.

Saliente-se que para percepção de tal gratificação, será necessário que o servidor esteja no efetivo exercício das atribuições do cargo, inerentes ao cumprimento de diligências fiscais e execução de auditorias fiscais, bem como procedimentos fiscais de âmbito externo, evitando-se, desta forma, eventuais desvios.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à emenda sob justificativa.

Sala da Comissão, em de de 2006.

PARLAMENTAR

DEP. JOVAIIR ARANTES

